



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

PUBLICADO

E. 28 / 01 / 02

N.º 1972

Journal da Região

LEI Nº 580

Dispõe sobre a regulamentação do direito ao transporte gratuito nas linha concessionárias ou permissionárias pelo Município de Saquarema.

O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Saquarema, concederá ao deficiente e seu acompanhante, com residência no Município, o direito a isenção de pagamento de tarifas de transportes coletivos urbanos, que será fornecido por intermédio da Secretaria de Promoção Social, Trabalho, Habilitação e Cidadania.

§ 1º - O deficiente se inscreverá na Secretaria Municipal de Promoção Social, Trabalho, Habilitação e Cidadania, onde após se constatar a sua efetiva e implícita condição de beneficiário da Lei, receberá o respectivo Cartão de Identificação.

§ 2º - Terá também direito ao passe Livre o acompanhante da pessoa deficiente, caracterizada a sua necessidade, mediante avaliação da Secretaria de Promoção Social, Trabalho, Habilitação e Cidade.

Art. 2º - O cartão de identificação de que trata o parágrafo 1º, do artigo 1º, desta Lei, obedecerá os modelos idealizados pelo órgão expedidor, com os dizeres impressos: PASSE LIVRE – DEFICIENTE E PASSE- LIVRE – ACOMPANHANTE.

Art. 3º - Para a concessão do Passe Livre para acompanhante, serão atendidos com prioridade, os matriculados em entidade filantrópica, órgãos previdenciários municipais, estaduais ou federais, e/ou estabelecimentos de ensino que atendam nas áreas de deficiência física (d.f), mental (d.m), visual (d.v), auditiva (d.a), distúrbio de conduta (d.c) ou múltipla deficiência (m.d).



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

§ 1º - As entidades que prestam assistência deverão informar, mensalmente à Secretaria Municipal de Promoção Social, Trabalho, Habilitação e Cidadania, os casos de abandono e desligamento, para as providências que se fizerem necessárias.

§ 2º - Caberá também à Secretaria Municipal Promoção Social, Trabalho, Habilitação e Cidadania, informar as empresas de coletivos sobre os Passes Livres emitidos, assim como os casos de desligamento para o devido controle.

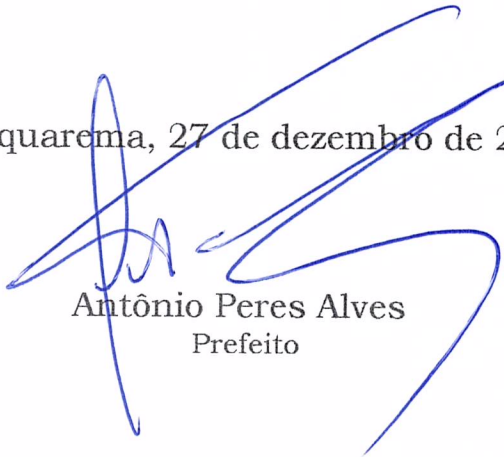
Art. 4º - O passe do deficiente será periodicamente avaliado pelas entidades de que trata o artigo 3º desta Lei, para procedimento ou não da sua renovação.

Art. 5º - Os casos omissos do artigo 3º, deverão apresentar Laudo Médico Pericial de órgãos municipais, estaduais ou federais.

Art. 6º - Fica garantido aos deficientes e seus acompanhantes o direitos de acessos nos coletivos municipais pela porta dianteira, como prescrevem os artigos 227, parágrafo 2º, e 244, da Constituição Federal, o artigo 1º, da Lei Estadual nº 1.812, de 09 de abril de 1991, e artigo 191, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Art. 7º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 27 de dezembro de 2001.



Antônio Peres Alves
Prefeito

PMS/Crds